



**PROTOCOLO OPERACIONAL PARA A APLICAÇÃO DO TERMO COMPLEMENTAR 03  
ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO SÉNIOR E RECONHECIMENTO DO ACERVO TÉCNICO-  
PROFISSIONAL**

AO ABRIGO DO TERMO DE RECIPROCIDADE DE 3/3/2024 E TERMO COMPLEMENTAR DE 19/02/2025

**Preâmbulo**

A Ordem dos Engenheiros de Portugal (OEP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia do Brasil (CONFEA),

- Considerando o Termo de Reciprocidade celebrado entre a Ordem dos Engenheiros de Portugal e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia do Brasil, assinado em Lisboa, em 3 de março de 2024;
- Considerando o Termo Complementar ao Termo de Reciprocidade, relativo ao Acervo Técnico-Profissional e à atribuição do Título de Engenheiro Sénior, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2025;
- Considerando a necessidade de assegurar uma aplicação harmonizada, transparente e operacional dos referidos instrumentos;
- Considerando a importância do reconhecimento mútuo da experiência profissional, da valorização do percurso técnico e do reforço da cooperação institucional entre a OEP e o CONFEA;

Acordam em estabelecer o presente Protocolo Operacional para a aplicação do Termo Complementar 03, o qual define, de forma integrada, os procedimentos relativos: (i) à atribuição do Título de Engenheiro Sénior a engenheiros brasileiros inscritos na Ordem dos Engenheiros de Portugal ao abrigo do Termo de Reciprocidade; e (ii) ao reconhecimento do acervo técnico-profissional, mediante o registo de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de atividades desenvolvidas no exterior por engenheiros portugueses registados no Sistema CONFEA/CREA, ao abrigo do Termo de Reciprocidade.

## CAPÍTULO I

### ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO SÉNIOR A ENGENHEIROS BRASILEIROS INSCRITOS NA OEP

#### Artigo 1.º Âmbito e condições de elegibilidade

Podem requerer a atribuição do Título de Engenheiro Sénior os engenheiros brasileiros que satisfaçam cumulativamente os requisitos previstos no Estatuto da Ordem dos Engenheiros e no Regulamento de Admissão e Qualificação, bem como, adicionalmente, os seguintes requisitos específicos decorrentes do Termo de Reciprocidade celebrado entre a OEP e o CONFEA:

- A. Encontrar-se inscrito no Sistema CONFEA/CREA há mais de 10 (dez) anos;
- B. Estar inscrito na Ordem dos Engenheiros de Portugal há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- C. Exercer a profissão e residir em Portugal há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- D. Possuir Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) emitida pelo CONFEA, comprovativa de experiência profissional relevante desenvolvida no Brasil, evidenciando maturidade profissional e autonomia no exercício da profissão, nos termos previstos no Termo Complementar.

#### Artigo 2.º Submissão do pedido junto do CONFEA

O pedido de atribuição do Título de Engenheiro Sénior é apresentado exclusivamente junto do CONFEA, através de formulário próprio, anexo ao presente Protocolo.

Para efeitos de instrução do processo, o candidato deverá entregar ao CONFEA, no momento da submissão do pedido, a totalidade da documentação exigida, não sendo admitida a apresentação direta de documentação à Ordem dos Engenheiros de Portugal.

#### Artigo 3.º Instrução do processo e validação pelo CONFEA

Compete ao CONFEA proceder à verificação e validação dos requisitos aplicáveis, designadamente:

- A. Confirmar que o candidato se encontra inscrito no Sistema CONFEA/CREA há mais de 10 (dez) anos;





- B. Emitir a Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT), contendo a descrição das atividades técnicas realizadas no Brasil;
- C. Designar uma referência de um membro do Sistema CONFEA/CREA, com pelo menos 10 (dez) anos de registo obrigatório;
- D. Recolher, organizar e validar a documentação apresentada pelo candidato, assegurando a sua conformidade formal.

O processo deverá integrar, designadamente, os seguintes elementos:

- A. Curriculum Vitae, devidamente atualizado;
- B. Comprovativo de residência em Portugal, emitido por entidade oficial;
- C. Declaração de Honra relativa à veracidade das informações prestadas;
- D. Indicação de um/a engenheiro/a sénior português/portuguesa como referência profissional, que conheça o seu trabalho e a sua experiência profissional em Portugal há, pelo menos, 2 (dois) anos;
- E. Outros elementos que o candidato considere relevantes para a valorização da sua candidatura.

#### **Artigo 4.º Remessa do processo à Ordem dos Engenheiros de Portugal**

Após a completa instrução do processo e a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis, o CONFEA remeterá diretamente à Ordem dos Engenheiros de Portugal o processo do candidato, incluindo obrigatoriamente:

- A. Confirmação formal da inscrição no Sistema CONFEA/CREA há mais de 10 (dez) anos;
- B. Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT);
- C. A restante documentação apresentada pelo candidato e validada pelo CONFEA.

### **Artigo 5.º Avaliação e decisão pela OEP**

A Ordem dos Engenheiros de Portugal procederá à apreciação do processo remetido pelo CONFEA, nos termos estatutários e regulamentares aplicáveis, avaliando o percurso profissional do candidato à luz dos critérios exigidos para a atribuição do Título de Engenheiro Sénior.

Da apreciação será proferida decisão, a qual será comunicada ao CONFEA e ao candidato pelos meios institucionais adequados.

## **CAPÍTULO II**

### **RECONHECIMENTO DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE ENGENHEIROS PORTUGUESES NO SISTEMA CONFEA/CREA**

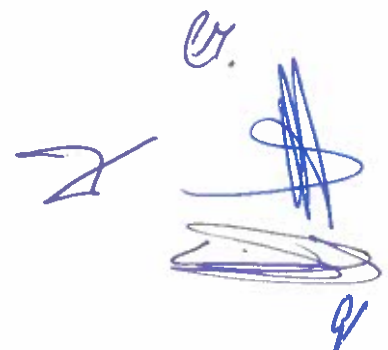
#### **Artigo 6.º Âmbito e condições de elegibilidade**

Podem requerer o reconhecimento do respetivo acervo técnico-profissional, mediante o registo de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA competente, os engenheiros portugueses que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- A. Serem detentores do Título de Engenheiro Sénior da Ordem dos Engenheiros;
- B. Estarem registados e a exercer a profissão de engenheiro no Brasil há mais de 2 (dois) anos, nos termos do Termo de Reciprocidade.

#### **Artigo 7.º Submissão do pedido de registo de ART**

O reconhecimento de atividades técnicas desenvolvidas no exterior deverá ser solicitado junto do CREA de registo do engenheiro português, através dos sistemas eletrónicos disponibilizados (CREANET, SITAC ou outros), cumprindo, designadamente, os seguintes procedimentos:



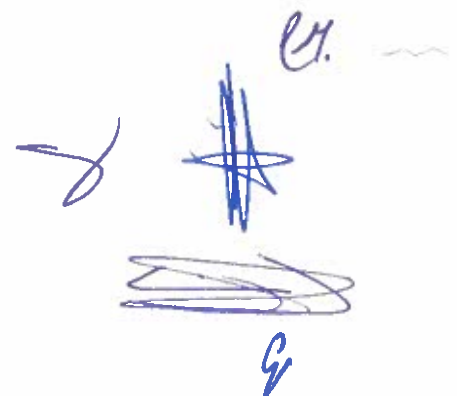
- A. Seleção do tipo de ART aplicável (Obra ou Serviço, Prestação de Serviços Técnicos, Consultoria ou Assessoria);
- B. Preenchimento dos dados solicitados, incluindo, sempre que possível, o país e a cidade onde a atividade foi desenvolvida;
- C. Utilização do campo de observações, quando inexistir campo próprio para a indicação do local no exterior;
- D. Descrição rigorosa e precisa do escopo técnico da atividade;
- E. Indicação dos dados completos da entidade contratante, brasileira ou estrangeira;
- F. Pagamento da taxa devida, por meio do boleto gerado após a submissão do formulário eletrónico.

Alguns CREAs poderão ainda solicitar documentação complementar, nomeadamente contrato de trabalho ou ordem de serviço, declaração da entidade contratante e comprovativos adicionais da atuação técnica.

#### **Artigo 8.º Regulamentação aplicável ao registo de ART de atividades desenvolvidas no exterior**

O registo da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa a obras ou serviços desenvolvidos no exterior rege-se pelos critérios e procedimentos fixados pelo CONFEA, ao abrigo do artigo 27.º, alínea f), da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, designadamente os constantes da Resolução CONFEA n.º 1.147/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

Para maior detalhe e esclarecimento, recomenda-se a consulta da referida Resolução por parte dos engenheiros portugueses que pretendam efetuar o registo de ART no Sistema CONFEA/CREA.



**CLÁUSULA FINAL Entrada em vigor e aplicação**

O presente Protocolo Operacional entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua assinatura por ambas as Partes e aplica-se aos pedidos apresentados a partir dessa data, sem prejuízo do disposto no Termo de Reciprocidade de 3 de março de 2024 e no Termo Complementar de 19 de fevereiro de 2025.

O Protocolo é celebrado em duas vias de igual teor e valor jurídico, destinando-se uma à Ordem dos Engenheiros de Portugal e outra ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia do Brasil.

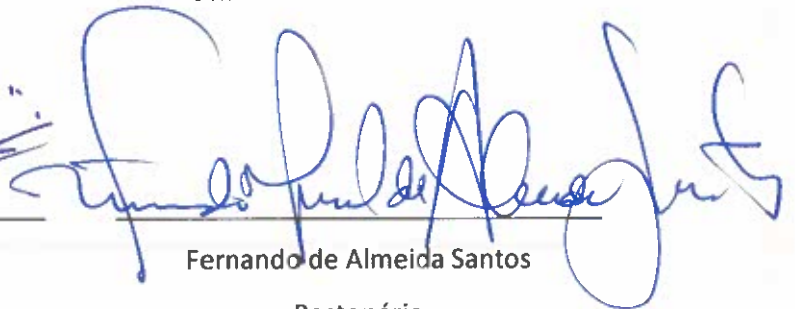
**CONFEA**

**ORDEM DOS ENGENHEIROS**



Vinicius Marchese Marinelli

Presidente



Fernando de Almeida Santos

Bastonário



Este Protocolo Operacional foi assinado no dia 12 de Fevereiro de 2026, durante a Cimeira Bilateral entre o CONFEA e a Ordem dos Engenheiros, que se realizou em Fortaleza.